

# AZ QUEST INFRA-YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 49.252.656/0001-90

## FATO RELEVANTE

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 29 de junho de 2009 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **AZ QUEST INFRA-YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 49.252.656/0001-90 (“**Fundo**”), em conjunto com a **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, na qualidade de gestora profissional do Fundo (“**Gestor**”, e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”), comunicam aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) e ao mercado em geral, o quanto segue.

Nos termos do item 9.5 do anexo A do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme instruções do Gestor, aprovaram, por meio do Instrumento de Deliberação Conjunta celebrado nesta data (“**Instrumento de Deliberação Conjunta**”), os termos e condições da 3ª (terceira) emissão de cotas da classe única do Fundo (“**Classe**”, “**Novas Cotas**” e “**Terceira Emissão**”, respectivamente), no montante de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a, inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Novas Cotas, podendo tal montante inicial ser **(i)** aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I); ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Anexo I), todas nominativas e escriturais, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional pelo Preço Unitário da Cota, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sob coordenação do Coordenador Líder (conforme definido no Anexo I) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”).

As principais características da Terceira Emissão e da Oferta estão previstas no Suplemento da Terceira Emissão anexo ao Instrumento de Deliberação Conjunta e replicado no **Anexo I** deste Fato Relevante.

As informações acerca do direito de preferência dos atuais Cotistas no âmbito da Terceira Emissão estão descritas abaixo.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no Instrumento de Deliberação Conjunta ou no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas da Classe Única do AZ Quest Infra-Yield Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*” (“**Prospecto**”).

## DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas (“**Direito de Preferência**”), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 0,66594824170 (“**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**”).

O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas emitidas pelo Fundo que detiver no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas.

Os Cotistas interessados em subscrever as Novas Cotas deverão exercer o seu Direito de Preferência entre 01 de dezembro de 2025 (inclusive) e 5 de dezembro de 2025 (inclusive) (“**Período de Exercício do Direito de Preferência**”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, junto ao Escriturador ou ao Coordenador Líder, sendo certo que os Cotistas que sejam clientes do Coordenador Líder deverão exercer o respectivo Direito de Preferência exclusivamente junto ao Coordenador Líder.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder, deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais do Coordenador Líder, quais sejam: **(i)** os atuais Cotistas deverão enviar uma ordem de exercício do Direito de Preferência ao Coordenador Líder até a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); **(ii)** o Coordenador Líder confirmará aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência se sua solicitação foi acatada até o Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência; e **(iii)** o Cotista deverá disponibilizar ao Coordenador Líder os recursos necessários para a integralização das Novas Cotas objeto do seu Direito de Preferência na data de liquidação do Direito de Preferência, que corresponde à data de liquidação da Oferta, conforme previsto no Prospecto Definitivo.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador ou, ainda, caso o Cotista que, ao exercer o Direito de Preferência, desejar condicionar a sua adesão à Oferta no caso de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160 (“**Direito de Preferência Condicionado**”), este poderá manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos: **(i)** o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; **(ii)** o Cotista deverá enviar uma via física do Documento de Aceitação assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); e **(iii)** o Cotista deverá enviar o comprovante de integralização das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência ao Escriturador na Data de Liquidação, conforme os dados abaixo para contato:

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102

At.: Thiago de Gusmão

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [estrutura@oliveiratrust.com.br](mailto:estrutura@oliveiratrust.com.br)

No exercício do Direito de Preferência, junto ao Coordenador Líder ou junto ao Escriturador, os Cotistas **(i)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor (conforme definido abaixo); e **(ii)** terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos na seção “Distribuição Parcial” do Prospecto.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

O Cotista que exercer o Direito de Preferência não poderá negociar as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência, nem receberá qualquer remuneração sobre os valores eventualmente pagos a título de preço de integralização das Novas Cotas durante o Período de Distribuição das Novas Cotas. Para maiores informações, vide fator de risco “Risco relativo à impossibilidade de negociação das Novas Cotas até o encerramento da Oferta” do Prospecto.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de liquidação da Oferta prevista no Prospecto e observará os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, por decisão da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, será divulgado, no Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**”) por meio da página da rede mundial de computadores: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da CVM, administrado pela B3; e **(iv)** do Gestor, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência.

Os procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência deverão ser realizados exclusivamente pelo Escriturador ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, fora dos ambientes de balcão da B3.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício do Direito de Preferência.

**MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SERÃO DESCRITAS NO ITEM “6.2. INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

A OFERTA SERÁ SUBMETIDA A REGISTRO NA CVM, PELO RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SERVINDO O PRESENTE FATO RELEVANTE APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO DAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA TERCEIRA EMISSÃO E DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO, DA LÂMINA, DESTE FATO RELEVANTE, DO INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA E, EM ESPECIAL, OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO E À OFERTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>), do Administrador (<https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>), do Coordenador Líder (<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/>) e do Gestor (<https://azquest.com.br/fundo/az-quest-infra-yield-fip-ie#documentos>).

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre a Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador e o Gestor permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2025.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

**AZ QUEST INFRA LTDA.**

Gestor

## AZ QUEST INFRA-YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 49.252.656/0001-90

## SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO

<b>Montante Inicial da Emissão</b>	Inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“ <b>Montante Inicial da Oferta</b> ”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser <b>(i)</b> aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou <b>(ii)</b> diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).
<b>Quantidade de Cotas</b>	Inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Novas Cotas, podendo referida quantidade inicial ser <b>(i)</b> aumentada em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou <b>(ii)</b> diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
<b>Preço de Emissão</b>	O preço de emissão de cada Nova Cota será de R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos), fixado com base nas as perspectivas de rentabilidade do Fundo, aplicando-se um desconto de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas, nos termos do item 9.4, inciso (ii) do Anexo A do Regulamento e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“ <b>Anúncio de Encerramento</b> ” e “ <b>Preço de Emissão</b> ”, respectivamente).
<b>Custos da Oferta e da Distribuição</b>	A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, os subscritores das Novas Cotas deverão pagar a taxa de distribuição primária correspondente ao valor de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por cada Nova Cota (“ <b>Taxa de Distribuição Primária</b> ”).  O pagamento de todos os custos e despesas da Oferta serão arcados pelos recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária.
<b>Preço Unitário da Cota</b>	Cada Nova Cota subscrita custará R\$ 10,00 (dez reais) aos respectivos subscritores (“ <b>Preço Unitário da Cota</b> ”), considerando o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
<b>Lote Adicional</b>	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 12.500.000 (doze milhões, quinhentas mil) Novas Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Classe, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder (“ <b>Lote Adicional</b> ”).
<b>Montante Total de Emissão</b>	Considerando a colocação integral das Novas Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá atingir o montante total de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a até 62.500.000 (sessenta e dois milhões, quinhentas mil) Novas Cotas.
<b>Distribuição parcial e Montante Mínimo da Emissão</b>	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“ <b>Distribuição Parcial</b> ”), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.  A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 3.000.000 (três milhões) de Novas Cotas, equivalente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária (“ <b>Montante Mínimo da Oferta</b> ”).  Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.
<b>Público-Alvo</b>	A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, que se enquadrem nos conceitos de “ <b>Investidores Institucionais</b> ” ou “ <b>Investidores Não Institucionais</b> ”, conforme critérios a serem estabelecidos nos documentos da Oferta.
<b>Aplicação mínima por Investidor</b>	A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 500 (quinhentas) Novas Cotas, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a Taxa de Distribuição Primária, por Investidor (“ <b>Investimento Mínimo por Investidor</b> ”), observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se <b>(i)</b> caso o total de Novas Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; e <b>(ii)</b> na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.  O Investimento Mínimo por Investidor não será aplicável aos Cotistas da Classe quando do exercício do Direito de Preferência.

<b>Rito de Registro</b>	A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea (b), da Resolução CVM 160.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive as Novas Cotas eventualmente emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.
<b>Subscrição das Cotas</b>	Nos termos da Resolução CVM 27, e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço Unitário das Cotas, em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação prevista nos documentos da Oferta, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
<b>Direito de Preferência</b>	<p>Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("<b>Direito de Preferência</b>"), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 0,66594824170 ("<b>Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas</b>").</p> <p>O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas emitidas pela Classe que detiver no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas.</p> <p>Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.</p> <p>Os procedimentos para exercício de Direito de Preferência serão realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes da B3 (conforme abaixo definido).</p> <p>Os demais termos, condições e procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência serão descritos nos documentos da Oferta.</p>
<b>Período de Distribuição</b>	A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (" <b>Anúncio de Início</b> "), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (" <b>Período de Distribuição</b> ").
<b>Negociação das Novas Cotas</b>	As Novas Cotas serão depositadas para: <b>(i)</b> distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (" <b>MDA</b> "), administrado e operacionalizado pela <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("B3")</b> , sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e <b>(ii)</b> negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
<b>Características das Novas Cotas</b>	As Novas Cotas possuirão os mesmos direitos e obrigações das Cotas atualmente existentes.
<b>Coordenador Líder</b>	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (" <b>Coordenador Líder</b> ").
<b>Demais Termos e Condições da Oferta</b>	Os demais termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

\*\*\*